



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal, a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate à Interiorfobia, ao Preconceito Regional e à Xenofobia Interna”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate à Interiorfobia, ao Preconceito Regional e à Xenofobia Interna”, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 8 de outubro, data em que se comemora o Dia do Nordeste.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por “interiorfobia”, “preconceito regional” e “xenofobia interna” as formas de preconceito, discriminação, rejeição ou menosprezo dirigidas a pessoas e/ou grupos em razão de sua origem interiorana, rural e/ou regional, manifestadas por meio de estigmatização e inferiorização cultural, social, linguística e/ou territorial praticadas entre habitantes de um mesmo país, região, estado ou município.

Art. 2º – A Semana tem por objetivo promover ações educativas, culturais e de conscientização voltadas para:

- I – valorizar as identidades, as culturas e os saberes das populações interioranas e regionais;
- II – combater estereótipos e práticas discriminatórias baseadas na origem geográfica;
- III – incentivar o respeito à diversidade cultural e territorial;
- IV – reconhecer o papel histórico e social das pessoas interioranas e nordestinas na formação da cidade de Natal, da região Nordeste e do Brasil.

Art. 3º – Durante a Semana, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com instituições públicas e privadas, realizar atividades como palestras, debates, feiras culturais, exposições, apresentações artísticas e campanhas educativas.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 08 de outubro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal, a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate à Interiorfobia, ao Preconceito Regional e à Xenofobia Interna”, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 8 de outubro, data em que se celebra o Dia do Nordeste. A iniciativa nasce da urgente necessidade de enfrentar formas de discriminação e preconceito baseada na origem geográfica, sobretudo interiorana e rural, que se manifestam explicitamente ou de forma velada, mas que estão profundamente enraizadas no cotexto urbano, contra pessoas provenientes dos interiores, de outras regiões do estado ou de outros estados. A proposta tem como fundamentos o respeito à diversidade territorial e cultural e o reconhecimento do papel histórico e social das pessoas interioranas e nordestinas na formação da cidade de Natal, do estado do RN, da região Nordeste e do país como um todo.

Esta proposição é amparada pelos princípios constitucionais¹, especialmente no Art. 1º, III, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República; no Art. 5º que garante a igualdade de todos perante a lei; e no Art. 3º, incisos III e IV, onde constitui objetivo e dever do Estado a redução das desigualdades sociais e regionais e de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem ou quaisquer outras formas de discriminação. Ademais, a criação da semana temática está plenamente inserida na competência suplementar do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I e II, da CF/88), promovendo políticas públicas educativas e culturais. A lei municipal também está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Natal².

O Projeto tem o mérito de nomear e conceituar fenômenos discriminatórios específicos, sendo o termo “interiorfobia” uma contribuição inédita e relevante para o debate público e acadêmico. Ele descreve o preconceito, discriminação ou menosprezo direcionado a pessoas provenientes dos contextos interioranos e/ou de zonas rurais, manifestado por meio de estigmatização cultural, social, linguística e estética. A interiorfobia se manifesta cotidianamente em discursos e práticas que reforçam uma hierarquização simbólica entre o “centro urbano/capital” visto como superior/desenvolvido e as cidades/contextos interioranos e rurais vistos como inferiores/atrasados.

A história de Natal, assim como a de qualquer capital, foi e é construída com a participação ativa de migrantes vindos dos interiores do estado e de outras regiões, para além dos imigrantes. Contudo, essa população enfrenta continuamente a discriminação e estigmatização que impactam até o próprio sentimento de pertencimento a cidade. Tal

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

² Disponível em: https://www.cmnat.rn.gov.br/_ups/arquivos/lei-organica-Natal-RN.pdf



discriminação é reforçada por um modelo de centralização cultural e midiática que relega os interiores a um papel subalterno na identidade nacional, regional e estadual, gerando exclusão social³.

O tema é de urgência social e jurídica. Estudos e análises, como as que abordam a “xenofobia regionalista”, confirmam que o preconceito de origem afeta diretamente as oportunidades das pessoas. Essa hostilidade, frequentemente manifestada como assédio moral e exclusão de nordestinos e interioranos no cotidiano, pode configurar dano moral e discriminação legalmente punível, demandando uma resposta ativa do Poder Público⁴.

A instituição da Semana Municipal, estrategicamente vinculada ao Dia do Nordestino, visa atuar diretamente nesse campo. Para isso, serão fomentadas ações como palestras, debates, mostras culturais e campanhas educativas, envolvendo escolas, universidades e a sociedade civil, consolidando um compromisso com a dignidade e a diversidade.

Em suma, o combate à interiorfobia, ao preconceito regional e à xenofobia interna é um passo fundamental para a construção de uma sociedade plural e democrática. A proposta demonstra pioneirismo legislativo, uma vez que não há registro de lei similar que aborde de forma tão direta e específica a interiorfobia como categoria autônoma e estruturante de desigualdades simbólicas no Brasil. Ao instituir a Semana e nomear esse preconceito, a cidade do Natal coloca-se na vanguarda do reconhecimento das múltiplas formas de exclusão, promovendo a reparação simbólica, maior inclusão e a valorização da diversidade territorial, pilares essenciais de uma cidade verdadeiramente democrática.

Por todo o exposto, solicito aos(às) nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 08 de outubro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

³ Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/17057/1/PSTVieira.pdf>

⁴ Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/368922/xenofobia-regionalista-e-o-assedio-moral-o-nordestino-como-alvo>